



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1826, de 2020)

Insira-se onde couber, no Projeto de Lei nº 1.826 de 2020, os seguintes artigos:

Art. XXº. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida de inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XXIV – A renda dos profissionais de saúde diretamente envolvidos no combate ao covid-19 (coronavírus) no exercício 2020, conforme regulamento editado pela Receita Federal, nos termos desta Lei.

..... (NR)”

Art. XXº. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caso necessário, os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2021 (exercício 2020) deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.

SF/20132.94066-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é alterar a legislação do imposto de renda para conferir isenção do imposto de renda aos rendimentos dos profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia covid-19 (coronavírus).

Além de um benefício a esses valorosos profissionais, a iniciativa visa suavizar os impactos do coronavírus na economia, uma vez que a isenção do imposto de renda de pessoa física liberaria mais dinheiro à população num período que deve ser de baixa atividade econômica.

Vale lembrar que diante da declaração de calamidade pública encaminhada pelo governo federal, a criação de novos benefícios tributários ou liberação de incentivos não exigem a compensação que impactará as contas do governo, pois sequer pressiona a reavaliação fiscal.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/20132.94066-43